

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à gravidade da conducta do initrator, o caracter educativo da pena, pena como o dal fiministração, observado o princípio da proporcionalidade. 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.11.1.Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

prejuízos significativos para a Contratante;
13.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá enseiar a rescisão:

13.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

em acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade

13.11.5. Suspensao de lictar e impedimento de contratar com o orgao, entidade o unidade administrativa pe la qual a Administração Pública o pera e a tua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 13.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 13.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 13.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRA-

ente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 13.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de

1993 as empresas ou profissionais que

13.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

13.14. Aaplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em proc administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15. As multas devidas e/ou prejuizos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa e cobrados judicialmente.

13.15.1. Casoa Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente 13.16. Caso o valor da multa não seia suficiente para cobrir os prejuízos causados

pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO

14.1. AAta de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições

contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
14.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se

superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município: 14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços

sua adequação ao praticado pelo mercado. 14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o diante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, fornecedor medi

a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pena lidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação

ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êvito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14.1.5. Durante a vigência da ata de registro de preço, possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, respeitando os limites do referido artigo, de acordo

municipal nº 5252/2021, que incluiu o § 3º ao artigo 8º do Decreto nº 2.435/2009. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo specífico, as segurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital: 15.1.1. A pedido, quando: 15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por

de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente

do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III- enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste

ente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n. º 8.666, de 1993; IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica cesso licitatório

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

s da Ata de Registro de Prec

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO 16.1. Cada NAD—Nota de Autorização de Despesa solicitar

a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGIS-

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata

de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e

do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993

do § 5º do art. 50 da Lei n.º 8.060, de 1993. 17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de precos de fabricantes, notas iniciam ente pacuados, iniciam leginidad e pranima de cusos, insida e preços de rabincantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4-Arevisão será precedida de pesquisa prévia nomercado, banco de dados, índices ou

tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolveis para levantamento das condições de mercado de todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 — O Município decidirá sobre a revisão dos precos no prazo máximo de 30 (trinta)

dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6-Notranscursoda negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender assolicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no cado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação ara redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado; II-Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visa

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescino o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência

, c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; e) ACONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77. da Lei n.º 8.666/93

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e so disposto no Edital de Pregão nº 9/2022, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20. 1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro

alo, com reactisado de quarquer outro.
Assim, justase e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 11 de abril de 2022.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Município de Primeiro de Maio COMERCIAL S. B. DE ALMEIDA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 49/2022

PREGÃO ELETRÓNICO N° 09/2022

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICADE DIREITO PÚBLICO, COM, ÁRUA ONZE, 674, INSCRI-TANO CNPJ/MF N° 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEI-RA, CASADA, RESIDENTE E DOMI-CILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRI-MEIRO DE MAIO. ESTADO DO PARANÁ. À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉ-DULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/ SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PA-RANÁ, E INS-CRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CON-TRATANTE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIA DE RECUR-SOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIA DE RECUR-SOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN-CIA SOCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÓNICO N° 228/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECI-FICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Expediente, conforme especificações constantes do Anexo I, parte ntegrante deste processo.

Item Especificação

Marca Unid Quant. Valor Unit. Valor Total

	Penas de aproximadamente	AGU-				
147	15 cm, em cores variadas, pa-	LHA DE	Pcte	50	R\$ 13,36	R\$ 668,00
	cote com 60 unidades.	OURO				
149	Régua de madeira 1,00mt	OBA	Unid	100	R\$ 6,73	R\$ 673,00
153	Botão de pérola, tamanho:					
	10mm, pacote com 144 unida-	KR	Pcte	6	R\$ 14,77	R\$ 88,62
	des, cores diversas.					
154	Botão, material: plástico, com	KR	Pcte	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
	2 furos, tamanho 32, medida:					
	mínimo 20mm, pacote com no					
	mínimo 100 unidades, cores					
	diversas.					
155	Botão, material: resina, com 4	KR	Pcte	2	R\$ 9,95	R\$ 19,90
	furos, tamanho 18, medida:					
	mínimo 11mm, pacote com					
	100 unidades, cores diversas.					
156	Caneta mágica para tecido	CÍR- CULO	Unid	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
	(que saia com água ou ferro					
	de passar), cores diversas.					
169	Meada de linha para bordar,	CÍR- CULO	Caixa	1	R\$ 168,30	R\$ 168,30
	100% algodão, cores diversas, caixa com 72 unidades.					
	Linha para costura diversas					
189	cores 91.4 mt 100% algodão.	MAGNA	Unid	50	R\$ 1,98	R\$ 99,00
	Viés, material: algodão, lar-					
206	gura: 12mm, confeccionado	PERI- PAN	Un	20	R\$ 12,16	R\$ 243,20
	em algodão, comprimento: 50					
	metros, cores diversas.					
	metros, cores diversas.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percei desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecim nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: COMERCIO DE LINHAS E LÁS SANTA ROSA LTDA, CNPJ: 08.574.064/0001-08, com sede na Avenida Santa Cruz, 1054, Centro, Santa Rosa/RS CEP: 98.900-000, telefone: (55) 98454-5332, representada por sua sócia, Sra. Vereni--ce Rathke, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Augusto Julio Matter, 952, Bairro Nova Sulina, Santa Rosa/RS, CEP 98796-292, RG n.º 6055734237SSP/RS, CPF n.º 615.908.860-20.

3. CLÁUSULATERCEIRA-DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste con or registrado(s) será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, medi-ante emissão da

respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 09/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado rece-bimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2022. O fornecedor registrado fica obri-gado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de

QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constan-tes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões o INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam às normas e padrões da ABNT e determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SE-GURANCA E MEDICINA DO TRABALHO do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EM-PREGO, e quando for o caso, às legisla ões específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura ecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e en

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação tuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades

do for o caso; 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, de-vendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não se-rão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrado:

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4. 1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta anscritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram terple-no conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022

4 1 2 Memorial descritivo

4.1.2. Metriorial descritivo. 4.1.3. Proposta de Preços. 4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2022 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.AAta de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permi-ação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto -tida a prorro

 dud a profrogação do fíaci, de accido como los termos ou paragrano unico do anigo e ao Decreto
 Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
 5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Pri-meiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, fa-cultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendi-da, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração do

Mu-nicípio de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade da servidora:

Cristina da Silva Quirino Martins Matrícula: Matrícula: 401542

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria
do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Se-cretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos precos a

cayad, para que este autorize el minute o spossiveis priestadores de serviços e respectavos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classifica-ção, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos re-gistrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar. quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu

8.DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
 8.1 O prazo de entrega dos materiais é de 10 dias, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo a con-tratada responsável

pelas despesas com transporte para entrega do material no Muni-cípio de Primeiro de Maio.
8.2 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito neste TER--MO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na Nota de Autorização de Despesa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles. 8.3 Os objetos apresentados no ANEXO I deverão ser entregues pela CONTRATA-

-DA na Secretaria solicitante, sendo a CONTRATADA responsável pelas despesas com transporte para entrega do material no Município de Primeiro de Maio.

8.4 Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas advindas da execução dos servicos:

8.5 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito neste TER--MO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na Nota de Autorização de Despesa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

em neminima impoises, outio unverso daqueies. 8.6 A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devi-damente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de inde-nização.

8.7 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
8.8 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado ificações constantes neste Termo de Referência.
8.9 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto

e conseguente aceitação pelo Fiscal de contrato. 8.10 A aquisição dos materiais deste processo será solicitada de forma parcial, de

acordo com as necessidades das secretarias desta Administração Pública.
8.11 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.12 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contra-tada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente ou recebiniento privisorio, apos a venincação da qualidade e qualidade do material e consequênte aceitação mediante termo circunstanciado. 8.13.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedi-

-da dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato a 8.15.AContratada deverásubstituir, reparar, corrigir, remover, oureconstruir, às suas expen

sas, no prazo máximo de 48 (quarenta e cito) horas, os materiais de expediente com avarias ou defeitos; 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em

que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da compro-vação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrôni-cos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou ina-dimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medi-das saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a compro-vação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

or-dem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada,

será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo po-derá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a con-

tratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regulari-dade fiscal quanto à inadimpiência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessá-rios para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessá-rias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, asse-gurada à

contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados ente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regulari-ze sua

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SI-CAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de